



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 0166/2000

*Reduz carga horária dos servidores
Municipais e dá outras Providências.*

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a reduzir a carga horária dos setores da Administração que entender necessários até o limite de 20% (vinte por cento), pelo período máximo de 01 (um ano), reduzindo, conseqüentemente, no mesmo percentual os salários dos respectivos servidores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Fundão, em 09 de novembro de 2000.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal de Fundão

Registrado e Publicado nesta
Secretaria Municipal de
Administração, em 09 de novembro de
2000.


Ailton Silva Pegibretti
Secretário Municipal de Administração